



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

MANUFA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2	IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO	5
3	SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO	6
4	SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO	16
5	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	25
6	PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL	43
7	DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	52
8	PROJETOS E OBRAS	56
9	CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS.....	61

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

O presente ANEXO define as diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos relacionados aos SERVIÇOS concedidos e aos INVESTIMENTO OBRIGATÓRIOS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da delegação dos serviços públicos de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no FLORESTA NACIONAL e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS estão dispostos no Capítulo 3, enquanto os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSIONÁRIA estão dispostos nos Capítulo 5 deste ANEXO.

As diretrizes, os requisitos, os encargos e os prazos dispostos neste ANEXO se aplicam a toda a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, exceto quando expressamente indicado em contrário.

MANUTENÇÃO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS está dividida em 7 (sete) ÁREAS DE VISITAÇÃO, conforme descrito no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA:

- a) Área 1 da Floresta Nacional de Brasília,
- b) Área Água Mineral,
- c) Área Cristal Água,
- d) Área Santa Maria,
- e) Área Córrego Invernada,
- f) Área Pai Velho, e
- g) Área Vale do Rio da Palma.

1.1.2 A ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS pode ser expandida para qualquer área que permita uso público através de um pedido formal da CONCESSIONÁRIA, mediante termo aditivo específico.

1.2 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações e obrigações descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.

1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as regras deste ANEXO, incluindo as que envolverem empresas subcontratadas ou parceiras.

1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente aplicável ao objeto da CONCESSÃO.

1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as determinações do PLANO DE MANEJO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PLANO DE MANEJO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, bem como do PLANO DE USO PÚBLICO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, vigentes a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando couber, em caso de alterações desses planos após a DATA ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO. Esses planos são os principais instrumentos responsáveis por estabelecer e definir as normas que orientam o uso público das áreas e o manejo dos recursos naturais da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

1.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a implantação de intervenções, atividades, serviços, programas e ações com premissas sustentáveis, buscando contribuir para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.6 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias, para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e na legislação aplicável.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

1.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos dispositivos estabelecidos nestes documentos, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários podendo, conforme o caso, aplicar as penalidades descritas no CONTRATO de CONCESSÃO.

1.7 A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, quando assim desejar, de inovações tecnológicas atualmente disponíveis ou que venham a surgir ao longo de todo o período do CONTRATO, sejam de processos ou de equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO e as condições especificadas neste CADERNO DE ENCARGOS, CONTRATO, e seus ANEXOS.

1.8 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS que sejam atrativas aos VISITANTES, respeitando o disposto no CONTRATO e neste ANEXO.

2 IMÓVEIS, INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES E ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS À CONCESSÃO

2.1 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

2.1.1 O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA os imóveis, infraestruturas e instalações indicados neste ANEXO e no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, no estado em que se encontram, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

2.1.2 O PODER CONCEDENTE disponibilizará à CONCESSIONÁRIA a ÁREA DE VISITAÇÃO do Vale do Rio da Palma, no prazo definido no CONTRATO e no estado em que se encontra, para suporte dos serviços e atividades concedidos, relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

2.1.3 As edificações identificadas no item 2.1 do ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA permanecerão de uso do PODER CONCEDENTE para exercício de suas atividades, permanecendo, ainda assim, sujeitas aos encargos previstos neste ANEXO.

2.1.4 Não serão disponibilizadas à CONCESSIONÁRIA as edificações identificadas como excluídas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, conforme descritas no item 2.2 do ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

2.1.5 Além dos imóveis, infraestruturas e instalações cujas intervenções são obrigatórias, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear outros bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, no estado em que se encontram, para explorar outros serviços de forma facultativa.

3 SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS VOLTADOS AO USO PÚBLICO

3.1 SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E RECEPÇÃO DOS VISITANTES E USUÁRIOS

3.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Controle de Acesso e Recepção dos VISITANTES e USUÁRIOS, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Orientação aos VISITANTES a respeito das regras básicas de conduta da visitação e informações sobre as atrações turísticas e naturais contidas na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- b) Controle da entrada e da saída de VISITANTES e USUÁRIOS; permitindo somente a entrada dos VISITANTES que apresentarem INGRESSO, que sejam beneficiários de gratuidades, ou de outras pessoas autorizadas e devidamente cadastradas na forma do CONTRATO;
- c) Levantamento das informações do perfil do VISITANTE, conforme disposto no item 3.1.9;
- d) Gestão de cadastro informatizado com o intuito de organizar o acesso dos USUÁRIOS;
- e
- f) Emissão de INGRESSOS, com implantação de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, conforme disposto no item 3.1.6.
- g) Sem prejuízo do disposto do item 3.1.1b), a CONCESSIONÁRIA poderá monitorar o acesso de VISITANTES que accessem a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA por locais de acesso onde não há bilheteria ou ponto de controle. A venda de ingressos nesse caso poderá ser feita por meio remoto.

3.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Comercialização de Ingressos e de Apresentação de Vouchers de Acesso, que deverão ser disponibilizadas, no mínimo, nas seguintes localidades da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

- a) Portão de acesso da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA;
- b) Portão de Visitantes do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- c) Portão de Visitantes do Vale do Rio da Palma; uma vez que esta Área de Visitação seja disponibilizada à CONCESSIONÁRIA;

3.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as normas de acesso à FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e ao PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA aos VISITANTES

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

nas entradas das ÁREAS DE VISITAÇÃO, podendo ser em forma de placas de sinalização elaboradas conforme do Plano de Comunicação e Identidade Visual, item 6.2 deste ANEXO.

3.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar aos VISITANTES, de maneira efetiva, quanto aos riscos associados à visitação em áreas naturais, realizando a instalação de placas e avisos e podendo adotar outras medidas, como formulários de declaração de ciência quanto aos riscos.

3.1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso aos portões das ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS 24 horas por dia, observado o regramento mínimo disposto neste ANEXO.

3.1.6 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de USUÁRIOS e de OPERADORES no interior da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, além de demais pessoas em serviço na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

a) O sistema de controle de acesso de VISITANTES e USUÁRIOS deverá permitir a liberação de cancelas ou similares em caso de emergência, assim como de interdição temporária.

3.1.7 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e produtos destinados às áreas internas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

3.1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá controlar o acesso de veículos de USUÁRIOS na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

a) Os veículos recorrentes deverão ter identificação própria tais como adesivo, cartão e serem apoiados por sistema de biometria do condutor ou outros sistemas de controle de acesso com qualidade superior, contando com a implantação e apoio do Sistema de Controle de Acesso.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá instruir os motoristas, conforme definido no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as regras de conduta de veículos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

3.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para executar serviços de bilhetagem e de controle de INGRESSOS da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, como catracas, barreiras eletrônicas com leitores,

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação, e outros com tecnologia superior, que se fizerem necessários;

b) A CONCESSIONÁRIA deverá implantar infraestrutura de bilheteria e controle de acesso facilmente identificável, no mínimo, nas localidades indicadas no item 3.1.2;

c) A emissão dos INGRESSOS se dará por meio de Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS, vinculado ao Sistema de Controle e Gestão (SCG), instituído pela CONCESSIONÁRIA, podendo utilizar diversas formas de atendimento como guichês, totens de autoatendimento ou outras soluções de venda de INGRESSOS.

d) A CONCESSIONÁRIA deverá implementar pontos de monitoramento e/ou controle de acesso facilmente identificável, por meio de, no mínimo, vigilância remota, em todos os pontos de entrada para as ÁREAS DE VISITAÇÃO; com sinalização adequada seguindo os parâmetros do Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO.

e) O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá prever venda virtual antecipada de INGRESSOS, com a possibilidade de pagamento por meios recorrentes, incluindo, mas não se limitando, a cartão de crédito, débito, PIX, e tecnologia superior.

f) O Sistema de Gestão, Controle de Acesso, Emissão e Cobrança de INGRESSOS deverá gerar relatórios gerenciais que possibilitem análises contábeis quantitativas e qualitativas das informações do perfil e número de VISITANTES, horários de acesso, cortesias da CONCESSIONÁRIA e isenções, acesso de funcionários e fornecedores.

3.1.9.f.1 O perfil dos VISITANTES deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nacionalidade;
- b) Faixa etária;
- c) Gênero;
- d) Origem (Cidade e Estado, se brasileiro, e País, se estrangeiro);
- e) Escolaridade;
- f) Pessoas com deficiência.

g) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer acesso ao controle da emissão de INGRESSOS, por intermédio da internet e em tempo real, para o monitoramento pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3.2.1 Será permitida a entrada de veículos de VISITANTES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS exclusivamente nos locais de estacionamento da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que deverão ser, junto com suas vias de acesso, devidamente ordenados e sinalizados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto em casos previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.2 A entrada de veículos de USUÁRIOS no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS será permitida mediante cadastro e fiscalização, sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os condutores a estacionar, obrigatoriamente, nos locais de estacionamento da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que deverão ser, junto com suas vias de acesso, devidamente ordenados e sinalizados, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

b) Os veículos de USUÁRIOS, deverão possuir autorização para entrar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

3.2.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos estacionamentos, bem como de suas vias de acesso, da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, pelo monitoramento dos veículos, sendo a responsável, conforme código de defesa do consumidor (Art. 14), em casos de sinistro e pela organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas, indicando as áreas permitidas, proibidas e especiais.

a) O número de veículos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS deverá ser controlado, observando os limites máximos de vagas disponíveis nos estacionamentos.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá delimitar área de estacionamento exclusivo para USUÁRIOS no interior da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS que deverá ser segregado das vagas destinadas aos VISITANTES, sempre que possível.

c) Os veículos de USUÁRIOS são isentos de cobrança do serviço de estacionamento.

3.2.4 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prover os recursos necessários para realizar a gestão dos estacionamentos, como catracas, cancelas, barreiras eletrônicas com leitores, caixas registradoras, terminais de autoatendimento, sistemas informatizados, redes de comunicação e outros que se fizerem necessários.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3.3 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE INSTALAÇÕES, ESPAÇOS E SERVIÇOS DE RECEPTIVO

3.3.1 Os espaços de recepção de VISITANTES, tais como receptivos e Centro de Visitantes, têm como objetivo recepcionar, informar e orientar os VISITANTES a respeito da visitação na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, podendo oferecer serviços de apoio, tais como alimentação e comércio, além de desenvolver ações de comunicação e educação ambiental para os VISITANTES, voltadas ao conhecimento a respeito da importância da proteção e preservação ambiental da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

3.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir de especificações estabelecidas pelo ICMBio, elaborar e implantar, sob acompanhamento e após aprovação do ICMBio, projeto de exposições interpretativas nos receptivos e Centro de Visitantes, seguindo o Plano de Comunicação e Identidade Visual previsto no item 6.2 deste ANEXO.

3.3.3 Todos os materiais e equipamentos destinados à recepção dos VISITANTES tais como a exposição interpretativa, informação turística e conscientização ambiental e para a sustentabilidade da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e qualidade.

3.3.4 As intervenções nos Centros de Visitantes da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverão preservar ou aprimorar as características educacionais, sob as diretrizes do PODER CONCEDENTE, possuindo caráter pedagógico, bem como possibilitando a continuidade e o aprimoramento da educação ambiental nestes espaços.

3.3.5 A inclusão da oferta de serviços de apoio nos Centros de Visitantes da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, tais como alimentação e comércio, deverão implicar no reordenamento ou redimensionamento dos espaços de modo a preservar ou aprimorar as características pedagógicas das exposições interpretativas, e as atividades educacionais promovidas pelo PODER CONCEDENTE.

3.3.6 As intervenções e serviços do Centro de Visitantes do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA sob encargo da CONCESSIONÁRIA deverão considerar o seu uso compartilhado com o PODER CONCEDENTE, o qual continuará utilizando este espaço em períodos programados para as atividades de recepção escolar e educação ambiental e para as reuniões de gestão incluindo aquelas do Conselho Consultivo.

3.4 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

3.4.1 Os serviços de alimentação visam disponibilizar o fornecimento diário de alimentos e bebidas para proporcionar uma boa experiência de visitação aos VISITANTES da FLORESTA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, e estão relacionados com a atividade de preparação, montagem e comercialização de refeições, lanches e bebidas.

3.4.2 Na implantação e operação dos serviços de alimentação a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Priorizar a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer a integração econômica da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA com as comunidades do entorno e a enriquecer a experiência do VISITANTE com os valores sociais e culturais da região.
- b) Utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.
- c) Disponibilizar cardápios trilíngues (português, inglês e espanhol) e, pelo menos, 01 (um) cardápio em braile.
- d) Disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios saudáveis e regionais que fortaleçam a experiência do VISITANTE na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA como forma de divulgação da cultura e do bioma local.
- e) Disponibilizar no cardápio ao menos uma opção de produtos alimentícios veganos e regionais que fortaleçam a experiência do VISITANTE na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA como forma de divulgação da cultura e do bioma local.
- f) Oferecer serviços variados, em distintas categorias econômicas, incluindo alimentos naturais e frescos.

3.4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de alimentação, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇO ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	ÁREA DE VISITAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Lanchonete Areal	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Reforma
Lanchonete Pedreira	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Reforma
Galeria Represa	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Santa Maria	Nova Intervenção
Lanchonete	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Vale do Rio da Palma	Nova Intervenção

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Quiosque	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Vale do Rio da Palma	Nova Intervenção
Lanchonete Centro de Visitante ou Mercado Aberto ou Espaço do Ciclista	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1 da FLONA	Nova Intervenção

3.4.4 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de alimentação mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, observados os limites impostos pela Cláusula 24 do Contrato de Concessão.

3.4.5 A CONCESSIONÁRIA poderá escolher o local e edifício para implantação dos novos serviços de alimentação nas ÁREAS DE VISITAÇÃO da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, após autorização prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 3.3.5 deste ANEXO.

3.4.6 Para todos os locais onde há previsão de funcionamento de serviços de alimentação, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo, desde que haja possibilidade de área edificável.

3.5 SERVIÇOS DE COMÉRCIO

3.5.1 Os serviços de comércio visam a comercialização de produtos para proporcionar uma boa experiência de visitação aos VISITANTES da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, e estão relacionados às atividades de venda e exposição de artesanato local, souvenir, livros, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, papelaria, fotografia, entre outros, como exemplo.

3.5.2 Na implantação e operação dos serviços de comércio, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Priorizar, a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.
- b) Desenvolver linha de produtos com a marca da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA.
- c) Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos VISITANTES.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

d) Disponibilizar nos pontos comerciais informações trilíngues (português, inglês e espanhol).

3.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de comércio, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇOS DE COMÉRCIO	UNIDADE	ÁREA DE VISITAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Mercado Aberto	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1	Nova Intervenção
Espaço do Ciclista	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1	Nova Intervenção
Quiosques Areal	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Nova Intervenção
Quiosque Pedreira	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Reforma
Galeria Represa	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Santa Maria	Nova Intervenção

3.5.4 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de comércio mínimo exigido, inclusive por meio de sistema de venda ambulante, desde que com uso de estruturas padronizadas a serem propostas no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO e que não prejudiquem a fruição das atividades de visitação, dentro dos limites da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

3.6 SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE

3.6.1 Os serviços de hospitalidade visam a recepção e gestão das áreas de pernoite para proporcionar uma boa experiência de visitação aos VISITANTES da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, e estão relacionados às atividades de acomodação, agendamento de hospedagem, produtos de primeira necessidade e equipamentos para as atividades em contato com a natureza, produtos de higiene, entre outros.

3.6.2 Na implantação e operação dos serviços de hospitalidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Priorizar a aquisição de produtos de produtores e fornecedores locais/regionais, de forma a favorecer as comunidades do entorno da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Desenvolver linha de produtos com a marca da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, seguindo a identidade visual elaborada pela CONCESSIONÁRIA.
- c) Garantir a qualidade e autenticidade dos produtos oferecidos aos VISITANTES.
- d) Disponibilizar nos pontos de pernoite informações trilíngues (português, inglês e espanhol).

3.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os serviços de hospedagem, minimamente, nos seguintes locais, observando os requisitos e obrigações específicas para cada localidade:

SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE	UNIDADE	ÁREA DE VISTAÇÃO	TIPO DE INTERVENÇÃO
Camping (Lost) – tipo selvagem com banheiro seco	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1	Reforma
Camping estruturado do Centro de Visitantes	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1	Nova Intervenção
Camping estruturado na Barragem de Santa Maria	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Santa Maria	Nova Intervenção
Camping da Guarita Buracão	PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Vale do Rio da Palma	Nova Intervenção

3.6.4 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar, a seu critério, o serviço de hospedagem mínimo exigido, inclusive por meio de camping e aluguel de temporada, desde que dentro das áreas permitidas no Plano de Manejo, com uso de estruturas padronizadas, a serem propostas ao PODER CONCEDENTE.

3.7 SISTEMA DE TRANSPORTE INTERNO

3.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá ordenar o transporte interno na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS com objetivo de organizar o fluxo dos VISITANTES no acesso aos atrativos e instalações, modernizar o sistema viário existente.

3.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implementação da readequação viária, no acesso aos atrativos da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, prevendo o reordenamento do tráfego de veículos automotores com objetivo de recuperação das características biofísicas das FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e da minimização do tráfego de veículos de usuários no interior das unidades.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

3.7.3 O ordenamento do sistema viário da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, deverá:

- a) proporcionar aos VISITANTES uma boa experiência de contato com a natureza, sendo o transporte e seu percurso por si só um novo atrativo da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA; e
- b) garantir um serviço contínuo durante o funcionamento da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

3.7.4 Na eventual implantação de Sistema de Aluguel de Bicicletas e outros equipamentos esportivos não motorizados para mobilidade ativa a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) O sistema de aluguel deverá estar integrado com as demais redes de transporte da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- b) Deverá ser previsto o fornecimento de itens de segurança e demais acessórios conforme normas ABNT e demais legislações pertinentes para cada;
- c) Deverão ser disponibilizados equipamentos para faixas etárias distintas, incluindo a utilização do serviço por crianças;
- d) Deverão ser disponibilizados equipamentos para pessoas com deficiências;
- e) Os VISITANTES deverão ser orientados sobre tempo de utilização e normas de segurança no uso dos equipamentos;
- f) Os equipamentos e acessórios deverão atender e ser mantidos sob os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade para os VISITANTES, nos termos da legislação aplicável;
- g) A CONCESSIONÁRIA não poderá impedir os visitantes de utilizar bicicletas e outros equipamentos esportivos não motorizados próprios no interior das unidades, desde que compatíveis com as normas de utilização.

3.7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Serviço de Transporte Interno no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

- a) O Sistema de transporte interno deverá operar em duas rotas, assim constituídas:

I. ROTA 1 - Conexão entre a Portaria de Visitantes da ÁREA DE VISITAÇÃO ÁGUA MINERAL, e seus principais atrativos, como a Piscina Areal e Piscina Pedreira; e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

II. ROTA 2 - Conexão entre a ÁREA DE VISITAÇÃO ÁGUA MINERAL e a ÁREA DE VISITAÇÃO SANTA MARIA;

- b) O Sistema de transporte interno deverá operar com frequência mínima de uma viagem ida-e-volta a cada hora aos finais de semana e feriados;
- c) Nos demais dias deverá ser oferecido ao menos duas viagens ida-e-volta por dia, uma no período da manhã e uma no período da tarde;
- d) O serviço de transporte da ROTA 1 deverá ser ofertado em caráter de gratuidade;
- e) O serviço de transporte da ROTA 2 poderá ser cobrado, sendo que o valor máximo a ser cobrado é de R\$ 15,00 por passageiro;

3.7.5.e.1 O valor estipulado no item 3.7.5.5."e" será reajustado na forma da Cláusula 9.7 do CONTRATO.

3.7.6 O serviço de transporte interno deverá seguir as seguintes diretrizes, no mínimo:

- a) a frota do sistema deverá ser disponibilizada em número suficiente ao atendimento da demanda de VISITANTES a fim de proporcionar um serviço de qualidade e eficiente;
- b) apresentar baixa emissão de ruídos e poluentes, e que utilizem preferencialmente, combustíveis não fósseis;
- c) manter, dentro do PNB, velocidade compatível com os máximos estabelecidos no PLANO DE MANEJO e outros instrumentos de gestão das Unidades;
- d) possibilitar o embarque e desembarque dos VISITANTES de maneira eficiente visando a diminuição do tempo necessário para ocupar/desocupar o veículo;
- e) ser acessível, estando adaptado para transportar pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, além de bicicletas e carrinhos de bebê;

3.7.7 As estações do Sistema de Transporte Interno deverão ser sinalizadas, contendo placas com informações sobre o transporte interno da ÁREA DE VISITAÇÃO e mapas de localização.

4 SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO

4.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover o serviço de vigilância e segurança patrimonial, visando garantir a proteção e a conservação dos bens e do patrimônio ambiental, social e histórico sob responsabilidade da

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCESSIONÁRIA, e desenvolver as estratégias para o cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, envolvendo as atividades de vigilância/segurança patrimonial, de controle, operação e controle de acesso das portarias, dos edifícios e dos espaços de visitação livre.

a) Toda a ação de vigilância e segurança patrimonial deverá ser realizada a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências em detrimento de ações coercitivas.

4.1.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA prover a solução adequada para os serviços de vigilância e segurança patrimonial onde ocorrer visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS devendo, pelo menos:

- a) prover postos fixos de vigilância e segurança patrimonial, bem como equipe de ronda, que deverão trabalhar em conjunto com os sistemas de segurança eletrônica, como o monitoramento por câmeras (CFTV) ou outras tecnologias disponíveis ou que venham a ser disponibilizadas ao longo do período do CONTRATO;
- b) contar com equipe composta por profissionais habilitados e adequadamente treinados para os serviços a eles delegados;
- c) prover aos profissionais de vigilância e segurança os equipamentos necessários para a sua proteção conforme legislação específica, bem como propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, equipamentos e materiais de intercomunicação; e
- d) providenciar e manter todo material e equipamento destinado ao serviço de segurança patrimonial em perfeito estado de funcionamento e ser providos e repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

4.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de vigilância e segurança patrimonial nos edifícios relacionados à gestão da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como aqueles descritos no item 2.1 do ANEXO A, desenvolvendo estratégias que garantam a integridade dos bens, podendo utilizar, para tanto, quaisquer recursos tecnológicos para evitar qualquer dano ao patrimônio público.

4.1.4 As atividades de vigilância e segurança patrimonial das portarias de acesso da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverão acontecer durante 24 horas.

4.1.5 Na operação das ações de vigilância e segurança patrimonial, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Segurança Patrimonial, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de casos de danos relevantes ao patrimônio na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas;
- d) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE, através do uso do Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR); e
- e) não compartilhar os registros de ocorrências, imagens e controle de acesso de veículos e pessoas a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial ou no âmbito de ações de resposta imediata ao crime, caso em que deverá ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas ao PODER CONCEDENTE.

4.2 SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

4.2.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover e gerir os serviços de prevenção e combate a incêndios na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, estando em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

4.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e renovação, durante todo o período do CONTRATO, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) de todas as infraestruturas existentes e sob sua responsabilidade na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, onde seja requerido, de acordo com a legislação vigente.

- a) Os projetos de reformas e de implantação de novas infraestruturas deverão estar adequados às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, além de serem aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

4.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, gerir e manter treinada a equipe de brigada de incêndio civil da CONCESSÃO, a ser dimensionada conforme as normas vigentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

4.2.4 Como encargos de prevenção e combate à incêndios, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Riscos e Contingências da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- c) manter os ativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, conforme as normativas vigentes, dotados de equipamentos adequados à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente a sua equipe instruída ao emprego eficaz destes equipamentos;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- d) por meio da equipe de brigada de incêndio, prestar os procedimentos básicos de emergência e socorro às vítimas acidentadas, e fazer o direcionamento ao ambulatório da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS ou às instituições de saúde da região, se necessário; e
- e) desenvolver ações educativas de prevenção a incêndios, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria.

4.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir, disponibilizar e manter, bem como repor, quando necessário, todo o material de combate a incêndio necessário ao desempenho da função (exceção feita aos equipamentos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar), durante todo o período do CONTRATO.

4.2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar, quando necessário e solicitado, a brigada de incêndios do PODER CONCEDENTE e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em ações dentro do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, disponibilizando sua equipe de brigada de incêndio e seus equipamentos.

4.2.7 A equipe de brigada de incêndio civil da CONCESSIONÁRIA deverá participar, obrigatoriamente, de capacitação sobre prevenção e combate a incêndios florestais a ser ministrada pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e disponibilizar os registros relacionados à prestação dos serviços ao PODER CONCEDENTE quando demandado, tendo como padrão mínimo de dados aqueles do Registro de Ocorrência de Incêndios (ROI) do PODER CONCEDENTE.

4.3 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

4.3.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de limpeza, conservação, gestão de resíduos e controle de pragas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, visando manter ambientes limpos, higienizados e organizados, oferecendo uma condição saudável aos VISITANTES e utilizando, sempre que possível, produtos, equipamentos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente.

4.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de limpeza e conservação nos edifícios relacionados à gestão da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, sob uso do PODER CONCEDENTE, tais como as edificações elencadas no item 2.1 do ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA; à exceção dos edifícios elencados no item 2.2 do ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

4.3.3 Como encargos de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) elaborar e executar o Plano de Limpeza da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- b) elaborar e executar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- c) manter, atualizar e compartilhar, quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- d) prover equipe capacitada para realização dos serviços;
- e) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- f) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

4.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes medidas nas ações de gestão e operação de resíduos, vinculadas aos serviços de limpeza e conservação:

- a) estar em conformidade com a legislação e normas vigentes sobre a gestão, operação e execução dos serviços vinculados aos resíduos sólidos;
- b) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão de resíduos sólidos, tais como o incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à coleta seletiva, à reciclagem, a logística reversa, ao tratamento preliminar, à destinação final ambientalmente adequada e à disposição adequada dos rejeitos;
- c) garantir a destinação e/ou disposição adequada de todos e quaisquer dos resíduos sólidos encontrados na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, inclusive os que demandam condições especiais de descarte como entulho, pilhas, lâmpadas ou eletrônicos.
- d) garantir a frequência necessária de coleta dos resíduos para evitar o transbordamento das lixeiras, bem como a proliferação de insetos e pragas;
- e) desenvolver ações educativas e de sensibilização, no mínimo uma vez por ano, para sua equipe própria, no sentido de disseminar, no cotidiano do trabalho, boas práticas na coleta e descarte de resíduos sólidos;
- f) desenvolver ações de sensibilização, conscientização e orientação aos visitantes em relação à separação correta de resíduos, estimulando redução do volume de resíduos produzidos e informando os impactos ambientais decorrentes do não tratamento destes; e
- g) utilizar lixeiras, coletores e espaços de armazenamento apropriados para a coleta do lixo, com vedação, ou outra solução que apresente a mesma funcionalidade, que impeça o acesso de animais silvestres aos resíduos depositados.

4.3.5 Na operação dos serviços de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA deverá prover, quando necessário, serviços técnicos especializados em controle de pragas para as edificações de visitação pública da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, adotando as seguintes medidas:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) desenvolver e executar ações de prevenção e inspeção;
- b) se necessário, realizar ações de dedetização e desratização em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009, ou outra que vier a substitui-la, e com os PLANOS DE MANEJO DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- c) se necessário, realizar ações de efetividade para insetos (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos), para aracnídeos (carrapatos, escorpiões), para roedores (camundongos, ratos, ratazanas) e para quirópteros (morcegos);
- d) a aplicação de controle químico, biológico ou mecânico nas ações de controle de pragas deverá ser realizada mediante projeto autorizado pelo PODER CONCEDENTE. Só poderá ser realizada a aplicação de imediato, sem autorização do PODER CONCEDENTE, em casos excepcionais e de urgência que demonstrem risco à saúde dos VISITANTES; e
- e) prover equipe devidamente certificada, preparada e equipada para realização dos serviços de controle de pragas.

4.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.4.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens cuja manutenção seja necessária para o correto desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA dos bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.4.2 Os serviços de manutenção e conservação devem manter os elementos descritos no item 4.4.1 atualizados e em boas condições de funcionamento e segurança, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou do término de sua vida útil durante todo o período do CONTRATO.

4.4.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção de todas as estruturas e equipamentos de segurança e proteção relacionados às atividades de recreação, lazer e aventura dos VISITANTES.

4.4.4 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção dos edifícios relacionados à gestão do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, sob uso do PODER CONCEDENTE.

a) A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção das redes de serviços essenciais tais como redes hidráulica, elétrica, no interior de toda a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

b) Os serviços de manutenção nos edifícios do PODER CONCEDENTE não serão obrigatórios em eventuais expansões dos edifícios existentes e em novas edificações institucionais que não sejam propostas pela CONCESSIONÁRIA por meio do Plano de Implantação, conforme previsto no item 6.1 deste ANEXO.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.4.5 Como encargos dos serviços de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Manutenção da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 6.6 deste ANEXO;
- b) manter, atualizar e compartilhar anualmente, ou quando solicitado, os registros relacionados à prestação dos serviços e aos resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE através do Sistema de Gestão de Ativos – SGA;
- c) contar com equipe capacitada e orientada sobre as normas técnicas de segurança para realização dos serviços de manutenção;
- d) prover à equipe os equipamentos necessários para a sua proteção individual, adequados às tarefas que executam, conforme legislação específica; e
- e) propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo todo material, insumo, ferramenta e equipamento necessários para execução das atividades, sendo repostos, sempre que necessário, pela CONCESSIONÁRIA ou por empresa por ela contratada para a prestação dos serviços.

4.4.6 Na operação das ações de manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá prover serviços técnicos especializados para manutenção dos veículos do transporte interno e de apoio operacional (caminhões, tratores, veículos elétricos, transporte de funcionários, uso administrativo etc.) que sejam de sua propriedade e considerados BENS REVERSÍVEIS, conforme estabelecido no CONTRATO.

4.4.7 Nos serviços de manutenção hidráulica dos edifícios, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a qualidade da água para uso dos VISITANTES e da água potável conforme definida pela legislação vigente.

4.4.8 A CONCESSIONÁRIA será responsável por construir, quando necessário, e manter o sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas para seu adequado funcionamento.

4.5 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

4.5.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de conservação de áreas verdes na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que abrange as atividades relacionadas ao plantio, irrigação, poda de árvores, controle fitossanitário, capinagem, roçagem, limpeza dos resíduos gerados nos jardins, das áreas gramadas, assim como o cuidado com as áreas arborizadas no entorno das áreas de visitação.

- a) Elementos vegetais e outras características ambientais presentes na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins e elementos hídricos são parte constituinte de seu ecossistema, sua paisagem, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.5.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação das áreas verdes que ladeiam as trilhas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, realizando ações de limpeza para garantir a fluência, a não obstrução, e a segurança dos VISITANTES.

4.5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar poda preventiva e periódica e cortes rasos de árvores mortas que ofereçam riscos à integridade dos VISITANTES e de estruturas, equipamentos, instalações e edificações na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

a) Em caso de necessidade de supressão e poda de vegetação arbórea nativa, a CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações específicas, observando a legislação vigente.

4.5.4 As áreas de vegetação, que não sejam acessadas pelos VISITANTES e pelas áreas de visitação e trilhas não serão consideradas sob responsabilidade de manejo por parte da CONCESSIONÁRIA.

4.5.5 A CONCESSIONÁRIA poderá apoiar, quando necessário e solicitado, o PODER CONCEDENTE nas ações de manejo, conservação ambiental e proteção dos recursos naturais e áreas verdes da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS com a finalidade de proteger e conservar a integridade do patrimônio natural, histórico e cultural da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e, consequentemente de suas atrações naturais, históricas e culturais, disponibilizando sua equipe de conservação de áreas verdes, manutenção e seus equipamentos.

4.6 SERVIÇOS DE UTILIDADES

4.6.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será responsável pelos serviços de utilidades dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que abrange a gestão, o monitoramento e o fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, entre outros insumos para realização de seus SERVIÇOS.

4.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas relativas aos insumos e serviços que utilizar, devendo, quando necessário arcar com a despesa de instalação dos medidores individuais de consumo, próprios e do PODER CONCEDENTE.

4.6.3 A CONCESSIONÁRIA poderá optar por não arcar com as despesas necessárias para a individualização do consumo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela integralidade dos custos dos serviços de utilidade na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

4.6.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prover a gestão dos recursos e insumos utilizados nos SERVIÇOS da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, realizando as seguintes medidas:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) adotar práticas sustentáveis em relação à gestão dos recursos, tais como o incentivo à redução, à economia, ao reuso, ao uso de fontes renováveis, ao tratamento e à destinação final ambientalmente adequada;
- b) realizar a manutenção dos sistemas de captação destes recursos, nos trechos inseridos dentro da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS; e
- c) garantir o fornecimento dos insumos e dos recursos visando o adequado desempenho dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

4.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos VISITANTES o acesso à água potável, disponibilizando-a de forma gratuita nas edificações públicas de visitação, monitorando a sua qualidade, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

4.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos VISITANTES redes de internet wi-fi gratuitas, ou outra tecnologia que vier a substituir, mediante cadastramento gratuito do USUÁRIO, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS com coberturas mínimas, de acordo com a tabela abaixo:

UNIDADE	ÁREA DE VISITAÇÃO	PONTO CENTRAL	RAIO DE COBERTURA DO PONTO CENTRAL
FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Área 1	Centro de Visitantes	500 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Portão de Visitantes	100 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Piscina Areal	300 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Piscina Pedreira	300 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Água Mineral	Centro de Visitantes	500 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Santa Maria	Galeria Represa	300 m
PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Vale do Rio da Palma	Vale do Rio da Palma	100 m

4.7 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO VISITANTE

4.7.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, deverá prover os serviços de atendimento ao VISITANTE para receber, processar e responder as críticas e sugestões dos visitantes e terceiros, apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO e prestar socorros.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

4.7.2 Como encargos dos serviços de atendimento ao VISITANTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) disponibilizar Centrais de Atendimento ao Público para orientação dos VISITANTES, esclarecimentos de dúvidas, orientação para primeiros socorros e para reclamações e sugestões (ouvidoria);
- b) elaborar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de ouvidoria com as reclamações, sugestões e elogios dos USUÁRIOS sobre os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, bem como com as respostas fornecidas e as providencias adotadas em cada caso; e
- c) oferecer postos de atendimento para primeiros socorros e pequenos incidentes, de caráter clínico e traumático, considerando protocolos de acionamento de resgate e extração de vítimas em locais de difícil acesso.

4.7.3 É recomendável que a CONCESSIONÁRIA disponibilize aos VISITANTES informações e atendimento trilíngue presencial (português, espanhol e inglês), sendo obrigatório o bilíngue (português e inglês), para um melhor atendimento ao público estrangeiro.

4.7.4 A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer durante o horário de funcionamento do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA o serviço de supervisão dos VISITANTES por profissionais de salvamento e vigilância de salva-vidas habilitados, nos termos da Lei Distrital nº 1.557, de 15 de julho de 1997 e da Lei Distrital nº 1.709, de 13 de outubro de 1997 ou alterações que venham a sucedê-las.

4.8 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CONCESSIONÁRIA

4.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e executar um programa de treinamento e capacitação continuada de pessoal vinculado aos seus SERVIÇOS, buscando o aprimoramento interpessoal, a qualidade dos serviços prestados, a conscientização sobre as normas que regem a FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e as condutas esperadas em unidades de conservação e a receptividade de VISITANTES em sua diversidade.

4.8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar os trabalhadores do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA para atenderem com qualidade pessoas com deficiência, inclusive em relação aos equipamentos eventualmente oferecidos.

5 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.1.1 Este item do CADERNO DE ENCARGOS descreve os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS nos prazos previstos no Capítulo 9.

5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover melhorias nos ativos existentes, podendo requalificá-los, substituí-los e/ou implantar novos equipamentos de lazer e aventura, de modo que as ÁREAS DE VISITAÇÃO sejam capazes de atrair VISITANTES e melhor distribuir o fluxo da visitação na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e no PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

5.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, nos termos do item 5.2 deste ANEXO;
- b) Realizar a reforma e ordenamento de estacionamentos, nos termos do item 5.4 deste ANEXO;
- c) Reforma e requalificação dos edifícios inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, visando manter seus níveis de qualidade e cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- d) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1, nos termos do item 5.5 deste ANEXO;
- e) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Água Mineral nos termos do item 5.6 deste ANEXO;
- f) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Cristal Água, nos termos do item 5.7 deste ANEXO;
- g) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Santa Maria, nos termos do item 5.8 deste ANEXO;
- h) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Pai Velho, nos termos do item 5.9 deste ANEXO;
- i) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO Córrego da Invernada, nos termos do item 5.10 deste ANEXO;
- j) Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO do Vale do Rio da Palma, nos termos do item 5.11 deste ANEXO;
- k) Implantação de sinalização em toda ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 5.12 deste ANEXO;
- l) Implementação de equipamentos de lazer, nos termos dos itens 5.13 deste ANEXO;
- m) Implantação de equipamentos de segurança eletrônica na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, nos termos do item 5.14 deste ANEXO;
- n) Implantação de recursos sistêmicos para auxiliar a gestão e operação da CONCESSÃO, seguindo, pelo menos, os termos do item 5.15 deste ANEXO;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.1.4 As INTERVENÇÕES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS deverão seguir as diretrizes dispostas no Capítulo 7 deste ANEXO.

5.2 READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRILHAS E MOBILIDADE ATIVA

5.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o sistema de trilhas, composto por trilhas, mirantes, decks, guarda-corpos, e outras infraestruturas de apoio; da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, considerando o seguinte:

Trilhas	ÁREA DE VISITAÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Trilha Jatobá	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Pequi	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Buriti	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Sucupira	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha de Acesso ao Centro de Visitantes	Água Mineral	Até 12 (doze) meses
Trilha da Capivara	Água Mineral	Até 12 (doze) meses
Trilha Jardim Canela-de-Ema	Cristal Água	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Ilha da Meditação	Cristal Água	Até 12 (doze) meses
Trilha Cristal Água	Cristal Água	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Barragem Mirante	Santa Maria	Até 48 (quarenta e oito) meses
Trilha Rio da Palma	Vale do Rio da Palma	Até 48 (quarenta e oito) meses a partir da disponibilização desta ÁREA DE VISITAÇÃO

5.2.2 Além das trilhas enumeradas no item 5.2.1, também deverão ser manejadas pela CONCESSIONÁRIA todas as vias internas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS que se destinam ao fluxo de visitantes, tais como os talhões da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em condições adequadas de uso as trilhas e mirantes existentes e a serem implementadas, conforme as referências técnicas previstas na publicação Fundamentos do Planejamento de Trilhas do ICMBIO (https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/edital/fundamentos_do_planejamento_de_trilhas.pdf), incluindo a implantação de sinalização indicativa e interpretativa de acordo com o Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

5.2.4 O manejo das trilhas e mirantes existentes e a implantação de novos percursos deverão conter, desde que de acordo com as diretrizes e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO, no mínimo:

- a) Pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo dos percursos, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes;
- b) Passagens elevadas, passarelas, tablados ou similares para travessia, conforme necessidade nos trechos de maior dificuldade e prevendo a segurança do VISITANTES;
- c) Reparo de trechos danificados por deslizamentos, árvores desenraizadas, queda de barreiras, problemas de drenagem e recompactação do piso e talude que tenham sido desfeitos;
- d) Adequado sistema de drenagem superficial, conforme a tipologia e pavimentação das trilhas;
- e) Nos trechos em que forem necessários, elementos facilitadores de proteção e de segurança para os VISITANTES, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros; e
- f) Placas-base e sinalização com informações educativas, interpretativas e funcionais sobre o local, indicando o nível de dificuldade, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso.
- g) A sinalização das trilhas na FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverá considerar o "Manual de Sinalização de Trilhas" do ICMBio inclusive do que diz respeito às trilhas pertencente a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – Rede Trilhas, instituída pela Portaria Conjunta nº 407 de 19 de outubro de 2018 e regulamentada pela Portaria Conjunta Nº 500, de 15 de setembro de 2020.

5.2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar estruturas de apoio para atividades aquáticas nas trilhas e nos mirantes, quando o PLANO DE MANEJO DO FLORESTA NACIONAL E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA permitir, delimitando as áreas destinadas a banho com sinalização.

- a) Em se tratando de atividades aquáticas, quando necessário, deverão ser instalados equipamentos facilitadores de proteção e de segurança para os VISITANTES, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros, para auxiliar o acesso às áreas de banho, sendo que essas áreas deverão conter placas orientativas e educativas aos VISITANTES sobre o uso seguro;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Poderão ser instaladas estruturas de contemplação, tais como decks e passarelas elevadas;
- c) As áreas de banho deverão conter placas orientativas e educativas aos VISITANTES sobre o uso seguro do espaço de banho.

5.3 ORDENAMENTO DE ESTACIONAMENTOS

5.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as seguintes intervenções em estacionamentos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, considerando os prazos a seguir:

Estacionamento	ÁREA DE VISITAÇÃO	INTERVENÇÃO	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Estacionamento FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses
Estacionamento APA do descoberto	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses
Estacionamento Centro de Visitantes	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA	Novo, Implantação	Até 12 (doze) meses
Estacionamento Areal	Água Mineral	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses
Estacionamento Água Mineral	Água Mineral	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses
Estacionamento Centro de Visitantes	Água Mineral	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses
Estacionamento do Vale do Rio da Palma	Vale do Rio da Palma	Existente, Reforma	Até 12 (doze) meses a partir da disponibilização desta ÁREA DE VISITAÇÃO

5.3.2 O estacionamento deverá conter, no mínimo:

- a) sinalização horizontal e vertical adequada, conforme projeto de identidade visual previsto no item 6.2 deste ANEXO, visando garantir a segurança dos deslocamentos dos VISITANTES e USUÁRIOS;
- b) sistema de drenagem em adequado funcionamento;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- c) demarcação das vias de circulação e distribuição das vagas de maneira eficiente e seguindo as normativas pertinentes;
- d) demarcação de área exclusiva para circulação de VISITANTES e de USUÁRIOS e conexão acessível com o entorno urbano e os ativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- e) reserva de vagas prevista nos art. 7º e 11, da Lei Federal nº 10.098/2000, para veículos que transportem pessoas com deficiência e idosos;
- f) instalação de sistema de controle de entrada e saída dos veículos, além de um sistema eficiente para a cobrança pelo uso do estacionamento;
- g) pavimentação de forma que não apresentem obstáculos ou saliências que dificultem a circulação de pedestres e veículos, atentando-se para as condições de acessibilidade universal. Priorizar a utilização de pavimento permeável ou semipermeável; e
- h) É desejável a implantação de novos canteiros com vegetação arbórea para sombreamento dos estacionamentos.

5.3.3 Poderá ser destinada área específica nos estacionamentos para uso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e de seus fornecedores.

5.3.4 O estacionamento deverá prever área coberta para embarque e desembarque dos VISITANTES nos veículos dos OPERADORES, com tamanho adequado ao fluxo e a quantidade de passageiros.

5.3.5 Deverá ser prevista área de espera para os veículos dos OPERADORES que aguardam o embarque de VISITANTES em tamanho adequado ao fluxo e quantidade de veículos.

5.3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá manter as coberturas de acesso e controle dos estacionamentos nos parâmetros elencados no item 7.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório.

5.3.7 No Estacionamento Água Mineral, a CONCESSIONÁRIA deverá reservar perímetro adequado para a recuperação da nascente próxima a Piscina Pedreira, seguindo as orientações do PODER CONCEDENTE.

5.4 REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES

5.4.1 Os edifícios inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e listados no item 5.4.4 deverão ser reformados ou reconstruídos prevendo, quando necessário, minimamente, requalificações na cobertura, pisos e revestimentos, pintura, portas e esquadrias, sistema elétrico, hidráulica, acessibilidade, correções na estrutura, sistema de climatização, quando necessário, a fim de viabilizar seu uso em condições adequadas.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.4.2 A reforma ou reconstrução dos edifícios deverá seguir os parâmetros elencados no item 7.2 deste ANEXO, tendo como objetivo apresentar estado de conservação satisfatório. Deverão ser observadas também as INTERVENÇÕES detalhadas por ÁREA DE VISITAÇÃO.

5.4.3 A CONCESSIONÁRIA poderá propor novos usos para os edifícios, conforme seu Plano de Implantação, incluindo os edifícios que estão sob uso do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 2.1 deste ANEXO, devendo garantir nesse caso, que a proposta preveja remanejamento e/ou disponibilização de novas estruturas ao PODER CONCEDENTE, de condições equivalentes ou superiores.

5.4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma das seguintes estruturas existentes na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS no prazo máximo estabelecido na tabela abaixo.

Edifício	ÁREA DE VISITAÇÃO	ÁREA (M²)	Prazo de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
Cozinha e Almoxarifado da Brigada // Espaço dos Voluntários e Pesquisadores	FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	167,00	Até 48 (quarenta e oito) meses
Piscina Areal	Água Mineral	5.400,00	Até 12 (doze) meses
Piscina Pedreira	Água Mineral	9.600,00	Até 12 (doze) meses
Lanchonete Areal	Água Mineral	270,00	Até 12 (doze) meses
Quiosque - Pedreira	Água Mineral	97,00	Até 12 (doze) meses
Lanchonete - Pedreira	Água Mineral	85,00	Até 12 (doze) meses
Vestiários- Areal	Água Mineral	305,00	Até 48 (quarenta e oito) meses
Portão de Serviço	Água Mineral	35,00	Até 12 (doze) meses
Posto Primeiros-Socorros	Água Mineral	91,00	Até 48 (quarenta e oito) meses
Conjunto de Vestiários	Água Mineral	210,00	Até 48 (quarenta e oito) meses
Centro de Visitantes	Água Mineral	1.370,00	Até 12 (doze) meses
Antiga base de campo para apoio a fiscalização	Pai Velho	60,00	Até 60 (sessenta) meses
Nova Portaria / PIC Poço Azul	Vale do Rio da Palma	170,00	Até 60 (sessenta) meses a partir da disponibilização desta ÁREA DE VISITAÇÃO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.4.5 Visando a melhor implantação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO e a experiência dos VISITANTES, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a demolição, adaptação e ampliação dos edifícios existentes, com exceção dos edifícios de valor histórico, e construção de novas infraestruturas mais adequadas aos novos usos e atividades propostas. As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

a) Não poderão ser demolidos os edifícios de valor histórico-cultural do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA ou do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA conforme definido pelo PLANO DE MANEJO DO FLORESTA NACIONAL e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

5.4.6 A reforma, ampliação e construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de (i) sanitários acessíveis exigidos pela norma ABNT NBR 9050; (ii) mictórios; e (iii) contar com sanitários família, equipados com fraldários e instalações sanitárias infantis destinadas a crianças até 10 (dez) anos acompanhadas de responsável.

a) Os critérios para reforma de sanitários elencados no item 5.4.6 não se aplicam a banheiros secos ou rústicos, que deverão ter projeto aprovado pelo ICMBio.

5.5 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1

5.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o ÁREA DE VISITAÇÃO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.5.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.5.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.5.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Estacionamento para veículos de USUÁRIOS e OPERADORES, nos termos do item 5.3;
- c) Implantação de Nova Portaria / Posto de Informações e Controle, nos termos do item 5.5.5;
- d) Implantação de Mercado Aberto, nos termos do item 5.5.6;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- e) Implantação de Novo Centro de Visitantes, nos termos do item 5.5.7;
- f) Implantação de Espaço do Ciclista, nos termos do item 5.5.8;
- g) Implantação de Edifício Operacional da Concessionária, nos termos do item 5.5.9;
- h) Implantação de Depósito Oficina, nos termos do item 5.5.10;
- i) Implantação de Conjunto de Sanitários, nos termos do item 5.5.11;
- j) Implantação de Sanitários Secos, nos termos do item 5.5.12;
- k) Implantação de nova Exposição Interpretativa, nos termos do item 5.5.13;
- l) Instalação de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais; e

5.5.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Nova Portaria / Posto de Informação e Controle contendo no mínimo, as seguintes especificações: Portal de entrada, sala de controle e monitoramento de acessos, sanitário, dormitório para o guarda, copa e pequeno depósito.

5.5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Mercado Aberto contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários, espaço comercial e espaços de convivência.

5.5.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Novo Centro de Visitantes contendo no mínimo, as seguintes especificações: áreas de convivência, área de apoio operacional tanto para a equipe do CONCESSIONÁRIO quanto para a equipe do PODER CONCEDENTE, área expositiva, conjunto de sanitários e vestiários com chuveiro, e auditório aberto.

5.5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Espaço do Ciclista contendo no mínimo, as seguintes especificações: bancada para reparos, espaço operacional e áreas de espera.

5.5.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Edifício Operacional da Concessionária contendo no mínimo, as seguintes especificações: espaço operacional, sala de reunião, copa, área de alimentação, conjunto de sanitários e depósito.

5.5.10 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Depósito Oficina contendo no mínimo, as seguintes especificações: espaço operacional, sanitários e depósito.

5.5.11 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Conjunto de Sanitários contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários femininos, masculinos e família PCD.

5.5.12 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sanitários Secos em trechos de trilha ou de camping rústico, privilegiando a proximidade de pontos de parada e descanso, obedecendo ao disposto no item 5.4.6.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.5.13 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar nova Exposição Interpretativa no Centro de Visitantes da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA, a partir de projeto aprovado previamente pelo ICMBio, que prime pela interatividade e uso de acervo multimídia, que busque transmitir conceitos interpretativos e informativos relativos aos atributos naturais e culturais do Parque, de forma lúdica, sintética e abrangente.

5.5.14 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1 que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.6 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO ÁGUA MINERAL

5.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a ÁREA DE VISITAÇÃO Água Mineral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.6.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.6.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.6.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Implantação de Bicicletários, nos termos do item 5.6.5;
- c) Implantação de Reurbanização do entorno da Piscina Pedreira e da Piscina Areal, nos termos do 5.6.6;
- d) Implantação de Quiosques, nos termos do item 5.6.7;
- e) Implantação de Trilha do Macaco, nos termos do item 5.2;
- f) Implantação de Edifício Operacional da Concessionária, nos termos do item 5.6.8;
- g) Implantação de Sistemas de Tratamento de Efluentes, obedecendo as diretrizes estabelecidas no item 7.1;
- h) Implantação de Exposição Interpretativa no Centro de Visitantes, nos termos do item 5.6.9;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- i) Instalação de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais; e

5.6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Bicicletários contendo no mínimo estrutura para guarda de bicicletas dos VISITANTES.

5.6.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Reurbanização das áreas de visitação no entorno da Piscina Pedreira e da Piscina Areal, observando as diretrizes estabelecidas no item 7.1

5.6.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Quiosque contendo no mínimo, as seguintes especificações: área de alimentação, espaço operacional e estrutura de deck na área externa.

5.6.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Edifício Operacional da Concessionária contendo no mínimo, as seguintes especificações: espaço operacional, sala de reunião, copa, área de alimentação, conjunto de sanitários e depósito.

5.6.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar nova Exposição Interpretativa no Centro de Visitantes do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, a partir de projeto aprovado previamente pelo ICMBio, que prime pela interatividade e uso de acervo multimídia, que busque transmitir conceitos interpretativos e informativos relativos aos atributos naturais e culturais do Parque, de forma lúdica, sintética e abrangente.

5.6.10 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Água Mineral que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.7 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO CRISTAL ÁGUA

5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o ÁREA DE VISITAÇÃO Cristal Água, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.7.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.7.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.7.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das estradas usadas para visitação e trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Implantação de Deck na Ilha da Meditação, nos termos do item 5.7.5;
- c) Instalação de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais; e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Deck na Ilha da Meditação contendo no mínimo, as seguintes especificações: estrutura de deck com áreas de convivência, coberturas e mobiliário de apoio.

5.7.6 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Cristal Água que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.8 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO SANTA MARIA

5.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o ÁREA DE VISITAÇÃO Santa Maria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.8.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.8.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.8.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das estradas usadas para visitação e trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Implantação de Píer, nos termos do item 5.8.5;
- c) Implantação de Trilha Barragem-Mirante, nos termos do item 5.2;
- d) Implantação de Estruturas de segurança na Barragem Santa Maria, nos termos do item 5.8.6;
- e) Implantação de Galeria Represa, nos termos do item 5.8.7;
- f) Implantação de Camping, nos termos do item 5.8.8;
- g) Implantação de Sistema de Tratamento de Efluentes, obedecendo as diretrizes estabelecidas no item 7.1;
- h) Implantação de Guarita, nos termos do item 5.8.9;
- i) Instalação de sinalização e de interpretação nos atrativos naturais; e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Píer contendo no mínimo, as seguintes especificações: deck para atividades aquáticas e de contemplação, e boias de demarcação.

5.8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Estruturas de segurança na Barragem Santa Maria contendo no mínimo, as seguintes especificações: boias de demarcação, telas de cercamento e câmeras de segurança.

5.8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Galeria Represa contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários, área de alimentação, área expositiva, espaço operacional e estrutura de deck na área externa.

5.8.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Camping contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários, conjunto de chuveiros com área para troca de roupa, vestiário PCD, área para preparo de alimentos e lava-pratos.

5.8.9 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Guarita contendo no mínimo, as seguintes especificações: sala de controle e monitoramento de acessos, sanitário, dormitório para o guarda, e pequeno depósito.

5.8.10 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Santa Maria que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.9 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO PAI VELHO

5.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o ÁREA DE VISITAÇÃO Pai Velho, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.9.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 8.1 deste ANEXO.

5.9.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.9.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das estradas usadas para visitação e trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Instalação de sinalização e placas de interpretação nos atrativos naturais;

5.9.5 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Pai Velho que sejam atrativas aos VISITANTES.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.10 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO CÓRREGO INVERNADA

5.10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar o ÁREA DE VISITAÇÃO Córrego Invernada, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

5.10.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.10.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.10.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) O manejo das trilhas existentes nos termos do item 5.2;
- b) Instalação de sinalização e placas de interpretação nos atrativos naturais;

5.10.5 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO Córrego Invernada que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.11 REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO VALE DO RIO DA PALMA

5.11.1 A CONCESSIONÁRIA deverá requalificar a ÁREA DE VISITAÇÃO do Vale do Rio da Palma, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE.

5.11.2 As novas infraestruturas deverão seguir as diretrizes do item 7.1 deste ANEXO.

5.11.3 As novas infraestruturas a serem implementadas deverão ter capacidade suficiente para suportar, durante todo o período da CONCESSÃO, a quantidade e o fluxo de VISITANTES que frequentarem o local, bem como áreas em dimensões adequadas para a boa experiência da visitação.

5.11.4 A requalificação deverá conter, no mínimo:

- a) Manejo e Recuperação da Estrada de Acesso ao Poço Azul nos termos do item 5.11.5;
- b) Implantação da Trilha Rio da Palma nos termos do item 5.2;
- c) Implantação de Conjunto de Sanitários, nos termos do item 5.11.6;
- d) Implantação de Conjunto de Vestiários, nos termos do item 5.11.7;
- e) Implantação de Quiosque, nos termos do item 5.11.8;
- f) Implantação Deck no Poço Azul, nos termos do item 5.2;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- g) Implantação de Sistema de Tratamento de Efluentes, nos termos do item 7.1;
- h) Instalação de sinalização e placas de interpretação nos atrativos naturais; e

5.11.5 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o Manejo e Recuperação da Estrada de Acesso ao Poço Azul contendo no mínimo: o ajuste do traçado, a estabilização do solo, e a recuperação da vegetação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no item 7.1.

5.11.6 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Conjunto de Sanitários contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários femininos, masculinos e família PCD.

5.11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Vestiários contendo no mínimo, as seguintes especificações: conjunto de sanitários, conjunto de chuveiros com área para troca de roupa, vestiário PCD, área para preparo de alimentos e lava-pratos.

5.11.8 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Quiosque contendo no mínimo, as seguintes especificações: área de alimentação, espaço operacional e estrutura de deck na área externa

5.11.9 A CONCESSIONÁRIA ficará livre para propor outras atividades e SERVIÇOS na ÁREA DE VISITAÇÃO do Vale do Rio da Palma que sejam atrativas aos VISITANTES.

5.12 SINALIZAÇÃO

5.12.1 A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e prover, a partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual, solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental para a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS com linguagem visual padronizada e acessível. A solução deverá conter, pelo menos:

- a) Elementos de sinalização visual para identificar todos os equipamentos, atrativos e infraestruturas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, tais como: edificações, acessos, estacionamentos, veículos, atrativos, assim como as atividades e obras realizadas, dentre outros;
- b) Elementos de comunicação e interpretação ambiental como mapas; painéis de notícias e eventos; esquemas interpretativos; e placas de sinalização, advertência e direcionais;
- c) Sinalização alusiva de proteção e cuidados a fauna, flora e acessos, recomendações sobre o descarte de resíduos, a importância da não alimentação de animais silvestres, entre outras informações de segurança aos VISITANTES;
- d) Elementos direcionais, como placas e mapas de localização dos atrativos e trilhas e, quando pertinente, providenciando uma orientação visual adequada aos VISITANTES; e
- e) Realização de melhorias na sinalização horizontal, visando a aumentar a segurança dos deslocamentos dos USUÁRIOS nas vias e estradas internas.

5.12.2 Em conjunto às ações de reforma, a CONCESSIONÁRIA deverá empenhar esforços para a elaboração de materiais de comunicação, painéis móveis, tapumes entre outras espécies de mobiliários que auxiliem o VISITANTE a identificar a restrição de acesso à área em que estiver em curso de eventuais INTERVENÇÕES.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.13 EQUIPAMENTOS DE LAZER, APOIO E MOBILIÁRIO URBANO

5.13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá readequar todos os equipamentos de lazer, recreação, apoio e mobiliário urbano na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, tais como bancos, bebedouros, lixeiras, parques infantis, aparelhos de ginástica, áreas de piquenique, iluminação, entre outros que se fizerem necessários para dar qualidade à visitação.

5.13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá analisar os equipamentos existentes e realizar diagnóstico da situação atual destes, tendo como foco o atendimento à segurança dos VISITANTES, a fim de identificar os equipamentos que poderão ser reformados e os que deverão ser substituídos.

- a) Os elementos que estiverem danificados deverão ser substituídos por novos, observando as exigências relacionadas à segurança e conforto dos VISITANTES.
- b) Na aquisição de novos equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar equipamentos fabricados com materiais sustentáveis, resistentes e atóxicos, e que se integrem à paisagem do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

5.13.3 As lixeiras deverão ser resistentes e anti-fauna, evitando o acesso dos animais aos restos de alimentos e embalagens prejudiciais à saúde.

5.13.4 O mobiliário urbano deverá ser instalado de maneira eficiente, sendo implantado nas praças e áreas externas de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, de modo a proporcionar conforto aos VISITANTES.

5.13.5 A implantação de parques infantis, deverá seguir, pelo menos, as seguintes orientações:

- a) O parque infantil deverá ser projetado para contemplar atividades lúdicas, de lazer e recreação para crianças, devendo estar integrado à paisagem natural da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, adotando materiais naturais, sustentáveis, resistentes e atóxicos na composição de seus equipamentos;
- b) O parque infantil deverá ser implantado de modo a permitir o brincar para crianças de faixas etárias distintas, favorecendo a integração entre crianças e adultos, inclusive com área dedicada para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos; e
- c) Instalação de brinquedos acessíveis, acolhendo crianças com e sem deficiência, de todas as idades, gêneros, classes sociais e raças, que sejam de material resistente e atóxico a fim de garantir a segurança e o conforto dos VISITANTES.

5.13.6 É desejável, na implantação de parques infantis e mobiliário urbano, que a CONCESSIONÁRIA instale equipamentos acessíveis.

5.13.7 Nas áreas de piquenique e praças de alimentação externas deverão ser implantadas lixeiras com adequada sinalização visual para conscientização dos VISITANTES a respeito da destinação correta dos resíduos, bem como da proibição de alimentação da fauna.

5.14 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, adotar e implantar solução de segurança eletrônica por meio de Sistema de Monitoramento por CFTV (CFTV) com objetivo de oferecer um ambiente seguro e auxiliar no monitoramento e fiscalização dos núcleos de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

a) A CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de outras tecnologias ou soluções existentes ou que venham a ser desenvolvidas ao longo do período do CONTRATO e que trabalhem em conjunto com as câmeras de vídeo do CFTV, desde que cumpram as mesmas funções que as soluções analíticas de vídeo.

5.14.2 Os equipamentos de segurança eletrônica deverão ser instalados em todos os núcleos de visitação da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, considerando, principalmente, os atrativos, as trilhas e os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA.

5.14.3 As câmeras deverão possuir recursos técnicos adequados para cumprir com as funções a que estarão submetidas, conforme o local a ser implantada, podendo envolver, mas não se limitar:

- a) monitoramento de controle de acesso com detecção automática de invasão;
- b) contagem estimada de pessoas em tempo real com controle de capacidade de carga;
- c) identificação de congestionamento de tráfego;
- d) contagem de veículos por tipo de modal; e
- e) identificação do tempo de permanência de pessoas.

5.15 RECURSOS SISTÊMICOS

5.15.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar recursos sistêmicos desenvolvidos para apoiar e monitorar a execução de seus SERVIÇOS, mantendo atualizadas e digitalizadas todas as informações e os documentos relativos às atividades da CONCESSÃO ao longo do CONTRATO.

5.15.2 Todos os equipamentos e sistemas operacionais utilizados para o funcionamento dos recursos sistêmicos deverão ser mantidos sempre com desempenho eficiente, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção preventiva e corretiva.

5.15.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, direta e indiretamente, todo apoio ao PODER CONCEDENTE na utilização dos recursos sistêmicos implantados, no apoio aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, para monitoramento do CONTRATO.

5.15.4 Ao final do CONTRATO, ou em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, ao menos, os seguintes recursos sistêmicos, que são detalhados a seguir. Os termos utilizados servem como referência das funcionalidades de cada em relação ao monitoramento de informações que se espera.

- a) Sistema de Controle e Gestão (SCG);
- b) Sistema de Gestão de Ativos (SGA);
- c) Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR);
- d) Sistema de Gestão de Segurança (SGS); e
- e) Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

5.15.6 O Sistema de Controle e Gestão (SCG) deverá sistematizar a gestão econômico-financeira do CONTRATO, bem como disponibilizar as informações gerenciais e operacionais ao PODER CONCEDENTE, cumprindo as funções operacionais de “Front-Office”, com funcionalidades sistêmicas para controle da venda de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO e controle de acesso de USUÁRIOS, e de “BackOffice”, que inclua recursos de gestão administrativa-financeira, visitação, receitas, contábil, fiscal, compras, estoque, recursos humanos, despesas operacionais, entre outros. O SCG deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

a) FRONT OFFICE:

- (i) disponibilidade de diferentes formas de compra de INGRESSOS e demais SERVIÇOS da CONCESSÃO, tais como bilheteria física, terminal de autoatendimento, website da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e outras formas que facilitem a compra por parte do VISITANTES com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis;
- (ii) aceitar diversos tipos de pagamento para aquisição dos SERVIÇOS e INGRESSOS;
- (iii) controle automático e programado de disponibilidade de INGRESSOS por data/hora, com integração, em tempo real, entre as formas de compra disponíveis; e
- (iv) controle de filas e chamadas para compra de INGRESSOS, embarque/acesso.

b) BACK OFFICE:

- (v) NFe/NFCe/NFSe;
- (vi) Gestão Financeira;
- (vii) Controladoria;
- (viii) Contabilidade;
- (ix) Controle patrimonial;
- (x) Fiscal; e
- (xi) Relatórios gerenciais.

5.15.7 O Sistema de Gestão de Ativos (SGA) deverá monitorar a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, consolidando as informações sobre a execução, o atendimento ao planejamento e à programação dos serviços (planos de manutenção

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

preventiva e preditiva, planos de limpeza e conservação de áreas, planos de recolhimento de resíduos etc.) e disponibilizar relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o SGA para registrar e monitorar o cumprimento dos serviços e dos planos relacionados à manutenção, à limpeza, à gestão de resíduos sólidos, e à conservação de áreas, emitindo relatórios mensais com o índice de cumprimento das metas dos serviços.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso permanente ao SGA.

5.15.8 Sistema de Controle de Rondas e Presenças (SCR) deverá gerenciar as rondas ostensivas e a presença de vigilantes e controladores de acesso em postos fixos a serviço da CONCESSIONÁRIA. O SCR deverá possuir os seguintes recursos mínimos:

- a) registrar data e horário do acesso dos vigilantes às rondas;
- b) monitorar a presença dos funcionários em seus postos fixos; e
- c) possuir software para gerenciar os registros realizados pelos vigilantes e controladores de acesso, bem como ter recursos de cadastramento e gerenciamento de dados, permitindo a identificação de tags e emissão de relatórios de ronda e presença.

5.15.9 O Sistema de Gestão de Segurança (SGS) deverá gerenciar e monitorar todas as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, garantindo a segurança de todos. O SGS deverá seguir o estabelecido nas normas e legislação vigente.

5.15.10 O Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS) deverá registrar, de maneira automatizada, o questionário de satisfação dos VISITANTES e gerar relatórios com o resultado do nível de satisfação do VISITANTES da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, considerando os critérios de amostra, parâmetros estatísticos e periodicidade.

6 PLANEJAMENTO E SUPORTE GERENCIAL

6.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO

6.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, apresentar o Plano de Implantação das INTERVENÇÕES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS para a não objeção do PODER CONCEDENTE. O documento deverá apresentar a proposta dos investimentos e dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA pretende implantar na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, contendo, no mínimo:

- a) Plano de exploração do uso público da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, detalhando os SERVIÇOS a serem implantados;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Projeto conceitual de implantação dos investimentos, com todos os elementos que permitam ao PODER CONCEDENTE compreender o uso, implantação e soluções de arquitetura, urbanização, engenharia e paisagismo propostos pela CONCESSIONÁRIA nas INTERVENÇÕES na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- c) Cronograma de implantação das INTERVENÇÕES, detalhando os prazos para elaboração e aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia e os prazos de implantação das INTERVENÇÕES.

6.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar seu Plano de Implantação respeitando as diretrizes, prazos e obrigações deste ANEXO.

- a) A implementação das INTERVENÇÕES não poderá acarretar o fechamento da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA ou da PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

6.1.3 O Plano de Implantação deverá ser elaborado considerando o planejamento num horizonte de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, em atendimento aos interesses da CONCESSIONÁRIA e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

6.1.4 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprova-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

6.1.5 Nas hipóteses do item 6.1.4, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Implantação revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.1.6 O PODER CONCEDENTE possuirá a prerrogativa de rejeitar o Plano de Implantação apresentado:

- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, se não forem respeitados os parâmetros mínimos assim como requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos neste ANEXO, ou não sejam compatíveis com o PLANO DE MANEJO DO FLORESTA NACIONAL E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e seus demais instrumentos de gestão; e
- c) No que se refere aos SERVIÇOS a serem desenvolvidos, se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no item 3 deste ANEXO.

6.1.7 Caso não haja objeção ao Plano de Implantação, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, o PODER CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção à CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das INTERVENÇÕES e dos SERVIÇOS propostos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.1.8 O Plano de Implantação deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, atividades, tecnologias e inovações, sempre contando com a não objeção do PODER CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

6.2 PLANO DE COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

6.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar para a não objeção do PODER CONCEDENTE um Plano de Comunicação e Identidade Visual que deverá prever a utilização da logomarca do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e do ICMBIO na comunicação com os visitantes, nos souvenires, veículos, sinalização e uniformes.

6.2.2 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ter como referência (i) o Manual de Uso da Logomarca do ICMBIO, (ii) o Manual de Sinalização de Unidades de Conservação Federais do Brasil do ICMBIO (2018), (iii) o Manual de Sinalização de Trilhas do ICMBIO (2019), (iv) o Plano de Comunicação e Identidade Visual da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA, (v) o Projeto Executivo de Sinalização, Interpretação Ambiental e Desenvolvimento de Logotipo e Manual de Identidade Visual do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, (vi) a publicação Interpretação Ambiental em Unidades de Conservação do ICMBIO (2020) e (vii) o Guia Brasileiro de Sinalização Turística do Ministério do Turismo (2015).

6.2.3 A peças relativas a rota de fuga, emergências, acessibilidades e informações gerais sobre o turismo de aventura deverão estar alinhadas às normas (i) ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de aventura: informações aos participantes, (ii) ABNT NBR 9050 que versa sobre acessibilidade e que orienta projetos de comunicação e sinalização; (iii) ABNT NBR 13434-1:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto, e (iv) ABNT NBR 13434-2:2004, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.

6.2.4 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Comunicação, prevendo pelo menos:

- a) O desenvolvimento ou aprimoramento de sítio eletrônico na internet e de páginas em redes sociais contendo informações do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e dos serviços concessionados, características principais do parque (ano de criação, bioma, relevância, cultura local), informações sobre conduta consciente em ambientes naturais, apresentação dos pontos de visitação e serviços disponíveis com link de acesso ao Portal do ICMBIO e integração com website para compra de ingresso on-line; e
- b) Os materiais de comunicação, o sítio eletrônico na internet e as páginas em redes sociais deverão ser desenvolvidas em, no mínimo, 2 (duas) línguas estrangeiras (inglês e espanhol).

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, no sítio eletrônico e páginas em redes sociais, bem como nos Centros de Visitantes, disponibilizar informações que auxiliem o planejamento da visita de públicos diversos, em especial, pessoas com deficiência, indicando a acessibilidade de atrativos, roteiros acessíveis, mas também, quando possível, referências de hospedagens e serviços de alimentação aptos, mesmo fora da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

6.2.6 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar Projeto de Sinalização que abrangerá todos os elementos integrantes da CONCESSÃO, tais como: edificações (interna e externamente), estacionamentos, vias de acesso, veículos, equipamentos, identificação de atrativos, trilhas, serviços, painéis de informações, painéis de interpretação ambiental, assim como atividades, ações e obras realizadas a serviço do PODER CONCEDENTE.

- a) O Projeto de Sinalização deverá ser desenvolvido com linguagem visual padronizada e contemplar a acessibilidade universal, conforme a ABNT NBR 9050.
- b) O Projeto de Sinalização também deverá abranger o desenvolvimento de elementos de interpretação ambiental e sustentabilidade. Dentre os temas de possível inclusão estão a importância da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e da conservação da biodiversidade; informações sobre a fauna, a flora e o patrimônio histórico-cultural e ambiental do parque; importância da preservação da água, da reciclagem do lixo e do plantio de árvores, entre outros.

6.2.7 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá contemplar projeto de exposições interpretativas para os Receptivos e Centro de Visitantes, seguindo as diretrizes institucionais constantes na publicação Interpretação Ambiental das Unidades de Conservação Federais e especificações fornecidas pelo ICMBio.

- a) A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, apresentar atualização e/ou novo projeto de exposições.

6.2.8 Os uniformes utilizados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão:

- a) Ser facilmente reconhecíveis;
- b) Portar as logomarcas da CONCESSIONÁRIA, do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e do ICMBIO; e
- c) Conter a informação facilmente legível: “Concessionária a serviço do FLORESTA NACIONAL e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA”.
- d) A CONCESSIONÁRIA não poderá comercializar vestimentas semelhantes aos uniformes utilizados por seus funcionários e aos uniformes do ICMBIO.

6.2.9 O Plano de Comunicação e Identidade Visual deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo a cada 60 (sessenta) meses ou quando forem propostos novos ajustes e novas tecnologias de comunicação.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.2.10 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano Comunicação e Identidade Visual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, podendo, nesta oportunidade: aprova-lo integralmente, aprová-lo parcialmente, ou rejeitá-lo, apontando as adequações necessárias a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, que terá, no máximo 15 (quinze) dias para reapresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado caso seja em comum acordo entre as partes.

6.2.11 Nas hipóteses do item 6.2.10, o PODER CONCEDENTE deverá reavaliar o Plano de Comunicação e Identidade Visual revisado pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

6.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar todas as divulgações citando a FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e o PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA enquanto unidades de conservação.

6.3 PLANO DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E MANEJO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO

6.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, pactuar com o PODER CONCEDENTE o Plano de Monitoramento do Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.3.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operacionalização do Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação, com apoio do PODER CONCEDENTE.

6.3.3 O plano deverá conter o sistema de indicadores para monitoramento e ações para prevenção e mitigação dos impactos da visitação na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, utilizando como referência a publicação Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação com enfoque na experiência do VISITANTE e na proteção dos recursos naturais e culturais do ICMBIO (2011) e o Manual de Métodos para o monitoramento do número de visitas em Unidades de Conservação Federais do ICMBIO (2020).

6.3.4 No âmbito deste encargo a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar o monitoramento de acordo com o Plano de Monitoramento Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação;
- b) Executar as ações necessárias de prevenção e mitigação de impacto, com base no Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação, não se limitando à interdição de áreas ou atrativos;
- c) Informar previamente as ações de mitigação para acompanhamento do PODER CONCEDENTE; e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

d) Apresentar os registros e resultados do monitoramento ao PODER CONCEDENTE com periodicidade indicada no Plano, ou quando solicitado.

6.3.5 A partir dos resultados gerados semestralmente, bem como da ampliação do conhecimento relacionado com o monitoramento e gestão dos impactos da visitação em Unidades de Conservação, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão verificar a necessidade de inclusão de novos indicadores, estabelecer prioridades de intervenção para o manejo da visitação, além de adequar o monitoramento, quando necessário ou quando das revisões ordinárias do CONTRATO.

6.3.6 Para a operacionalização do Plano de Monitoramento, Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação a CONCESSIONÁRIA deverá contratar equipe técnica com capacitação e prática em atividades de uso público em Unidades de Conservação.

a) O documento deverá ser elaborado e/ou atualizado de forma participativa envolvendo os Conselhos Consultivos da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA e com apoio e fiscalização do PODER CONCEDENTE.

6.3.7 O PODER CONCEDENTE dará a sua não objeção ao plano apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 6.1.4 e 6.1.5 deste ANEXO.

6.4 SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL ABNT NBR ISO 14001

6.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir o cumprimento da legislação e das melhores práticas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, que é uma Unidade de Conservação.

6.5 SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA EM TURISMO DE AVENTURA ABNT NBR ISO 21101

6.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 37 (trinta e sete) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, obter a certificação ABNT NBR ISO 21101 – Turismo de Aventura – Sistema de Gestão da Segurança, e mantê-la renovada ao longo de todo o período do CONTRATO, com objetivo de gerir a segurança dos VISITANTES nas atividades de turismo de aventura oferecidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

6.6 PLANOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO

6.6.1 Para dar suporte à execução e ao monitoramento dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 6 (seis) meses da DATA DE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EFICÁCIA do CONTRATO, ao menos os seguintes planejamentos de gestão e operação, nos termos aqui descritos:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Plano de Manutenção;
- d) Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Plano de Segurança Patrimonial;
- f) Plano de Limpeza;
- g) Plano de Conservação de Áreas Verdes;

6.6.2 Dentre os planos a serem elaborados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a não objeção do PODER CONCEDENTE, apenas os seguintes planejamentos, contendo as atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no CONTRATO e ANEXOS, e metas próprias para auxiliar o monitoramento e avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA:

- a) Plano de Riscos e Contingências;
- b) Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS); e
- c) Plano de Manutenção;

6.6.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca dos planos apresentados, conforme indicados no item 6.6.2 deste ANEXO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, formalizando por escrito sua objeção ou não.

6.6.4 O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção aos planos apresentados para aprovação pela CONCESSIONÁRIA:

- a) se não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos para os SERVIÇOS neste ANEXO;
- b) se não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no PLANO DE MANEJO DO FLORESTA NACIONAL E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA; e
- c) se não forem respeitadas a legislação e as normas técnicas vigentes relacionadas aos SERVIÇOS objetos da CONCESSÃO.

6.6.5 Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos planos apresentados, caberá a CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

6.6.6 Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado no item 6.6.3, os planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.6.7 O Plano de Riscos e Contingências deverá conter o apontamento de risco das possíveis adversidades e problemas potenciais, o impacto desses riscos e as estratégias e ações de contingência para sua mitigação ou eliminação em relação aos ativos, SERVIÇOS e atrativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação das necessidades e possíveis problemas;
- b) Avaliação do impacto dos riscos;
- c) Definição de prioridades;
- d) Planejamento de estratégias de contingência e controle;
- e) Teste do Plano de Contingência; e
- f) Programa de treinamento da equipe.

6.6.8 O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá identificar a tipologia e a quantidade de resíduos sólidos gerados, indicando as formas ambientalmente corretas para o manejo, a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação final, contendo, pelo menos:

- a) dados do responsável técnico legal pela elaboração do PGRS;
- b) caracterização do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;
- c) determinação/identificação e quantificação dos pontos de geração e segregação de resíduos;
- d) indicação da forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) indicação da destinação dos resíduos gerados;
- f) diretrizes e estratégias para procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos;
- g) descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados;
- h) Plano de Contingência, descrevendo os procedimentos emergenciais de contingências;
- i) cronograma para implantação e/ou desenvolvimento de ações, planos e programas integrantes do PGRS;
- j) metas e indicadores próprios para monitoramento do PGRS; e
- k) Plano de Ação de Educação Ambiental com os colaboradores da CONCESSIONÁRIA.

6.6.9 O Plano de Manutenção deverá englobar a execução dos serviços de manutenção da CONCESSIONÁRIA em todas as edificações, atrativos, instalações, infraestruturas, mobiliários, paisagismo, utensílios, equipamentos e quaisquer outros itens dos bens inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, devendo conter, pelo menos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos dos ativos cobertos pelo plano;
- b) tipos de manutenção a serem prestadas (civil, elétrica, hidráulica, mecânica, etc.);
- c) planos de inspeção, monitoramento, manutenção preventiva e preditiva;
- d) recursos mínimos necessários para execução das atividades (peças, ferramentas, equipamentos, sistemas, máquinas, aparelhos etc.);
- e) Procedimento Operacional Padrão (POP) para execução das atividades, se atentando para as normas técnicas e práticas exigidas pelos fabricantes; e
- f) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

6.6.10 O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá seguir as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a legislação vigente. Deverá ser elaborado a partir dos princípios de prevenção e inibição de acidentes, contemplando, no mínimo:

- a) medidas preventivas para minimizar riscos, acidentes e danos aos USUÁRIOS e aos ativos da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS;
- b) medidas de fiscalização e manutenção dos equipamentos e ferramentas utilizados no combate a incêndio e atendimento de emergências, para que estejam em pleno funcionamento;
- c) descrição de procedimentos básicos de emergência e socorro;
- d) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores; e
- e) O Plano de Prevenção e Combate a Incêndios deverá ser vistoriado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, quando da renovação periódica do CVCB.

6.6.11 O Plano de Segurança Patrimonial deverá englobar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, controle de acesso e de monitoramento da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação, listagem e dados técnicos das áreas a serem monitoradas e vigiadas;
- b) elaboração do projeto de segurança eletrônica, com a definição dos níveis de segurança abrangidos, dimensionamento dos sistemas e posicionamento/mapeamento dos equipamentos;
- c) definição das equipes, dos postos fixos e das rondas;
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) das atividades de vigilância e de controle de acesso; e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

6.6.12 O Plano de Limpeza deverá englobar a execução dos serviços de limpeza da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem das áreas, edificações, equipamentos, maquinário, veículos a serem limpos;
- b) planos de rotina de limpeza e recolhimento de resíduos;
- c) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- d) recursos materiais necessários para execução das atividades;
- e) definição de procedimentos e materiais para limpeza das piscinas e proximidades de fontes de água, sendo proibida a utilização de produtos químicos ou de quaisquer outros produtos que tragam impactos ambientais negativos;
- f) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para as atividades de limpeza de maior complexidade, tais como as que envolvam risco à integridade do ativo a ser limpo, à segurança dos profissionais que irão executá-la ou que possa causar interferência na

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

operação do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA; e

- g) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

6.6.13 O Plano de Manutenção de Áreas Verdes deverá englobar a execução dos serviços de conservação de áreas verdes da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) identificação e listagem de dados técnicos das áreas a serem conservadas;
- b) definição das equipes e dos postos de trabalho;
- c) recursos necessários para execução das atividades (equipamentos de jardinagem, poda, adubação, roçagem etc.);
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); e
- e) Plano de Treinamento/Reciclagem de colaboradores.

6.7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS VISITANTES

6.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, elaborar e apresentar os questionários e o planejamento de aplicação da Pesquisa de Satisfação dos VISITANTES para a não objeção do PODER CONCEDENTE.

6.7.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração, pela aplicação dos questionários aos VISITANTES, e pelo registro e emissão dos resultados no Sistema de Pesquisa de Satisfação do Visitante (SPS).

6.7.3 A pesquisa de satisfação deverá capturar a percepção dos VISITANTES sobre os SERVIÇOS, atividades e atrativos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO C – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

6.7.4 O PODER CONCEDENTE dará a sua não objeção à Pesquisa de Satisfação dos VISITANTES apresentado pela CONCESSIONÁRIA seguindo o mesmo procedimento previsto nos itens 6.1.4 e 6.1.5 deste ANEXO.

7 DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES NO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA

7.1 DIRETRIZES GERAIS

7.1.1 As especificações e diretrizes técnicas apresentadas neste item tem por objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA quanto ao conceito e tipologia das INTERVENÇÕES a serem realizadas, cabendo a ela a definição final dos materiais e acabamentos a serem utilizados, desde que mantidos os padrões mínimos a seguir descritos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.1.2 As intervenções no FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverão seguir uma proposta de identidade visual e arquitetônica coerente com o ambiente natural do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, de modo que estejam integradas e harmonizadas, gerando um baixo impacto no meio ambiente e favorecendo a vivência e imersão do VISITANTES na natureza.

7.1.3 As INTERVENÇÕES deverão buscar, quando possível e viável, as seguintes soluções de arquitetura e engenharia:

a) Sustentabilidade e responsabilidade: utilizar soluções sustentáveis no desenvolvimento e execução dos projetos. A escolha das técnicas e dos sistemas construtivos deverão priorizar soluções resistentes, duráveis, eficientes e menos impactantes ao meio ambiente a fim de promover eficiência energética e economia de água, materiais e outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional aos VISITANTES e mínima manutenção predial.

(i) São exemplos de sistemas e instalações sustentáveis aquelas que promovem o consumo consciente de água, energia e recursos naturais, tais como: uso de energia solar; a coleta, reutilização e racionalização da água; utilização de torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo e descargas de duplo acionamento; o aproveitamento de luz natural por meio de janelas, portas e aberturas zenitais; telhado verde; materiais reciclados, regionais, recicláveis e de reuso.

b) Acessibilidade e inclusão: as soluções de acessibilidade e inclusão devem estar presentes em todas as intervenções quando possível e viável, integrando as soluções projetuais à escolha de materiais, e aos sistemas da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA e do PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA. As INTERVENÇÕES deverão cumprir a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a NBR ABNT 9050: 2015, a NBR AB NT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las. As intervenções deverão permitir, quando possível e viável, que o espaço construído seja alcançado, acionado e utilizado por qualquer pessoa, considerando todos os grupos populacionais e suas especificidades.

c) Soluções integradas e ativas: as intervenções deverão se relacionar com o meio em que estarão inseridas, respeitando as dinâmicas naturais existentes, de forma que façam parte da experiência do VISITANTE no ambiente. Deverão ser utilizados, quando possível e viável, materiais leves e de produção industrializada para acabamentos, priorizando métodos construtivos racionalizados e padronizados, de modo a reduzir a produção de resíduos da obra e o tempo de trabalho na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

d) Sistema de gestão de Efluentes em todas as edificações que não encontram-se conectadas à rede geral de coleta de esgotamento sanitário, englobando a execução de serviços e implantação de infraestruturas destinadas a tratar adequadamente os efluentes e evitar a contaminação do solo e corpos d'água, podendo ser composta pela construção de pequenos Sistemas de Tratamento de Efluentes (STE) aos modelos de Fossa séptica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

associada a biodigestor e vala de infiltração com plantio acima dela; ou soluções alternativas de engenharia que se revelem adequadas.

7.1.4 As INTERVENÇÕES nos edifícios de valor histórico do FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA deverão ser de modo a valorizar o estilo arquitetônico e respeitar a autenticidade e a integridade física do ativo.

7.1.5 As INTERVENÇÕES deverão preservar, sempre que possível e viável, a vegetação existente, adotando soluções que incorporem a vegetação nas edificações, infraestruturas e equipamentos.

7.1.6 As INTERVENÇÕES deverão minimizar, quando possível e viável, o impacto com a fauna, como, por exemplo, colisão de aves em vidros, eletrocussão, entre outros.

7.1.7 Os materiais a serem utilizados deverão satisfazer integralmente às especificações do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) e IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), às determinações das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como normas e regulamentos aplicáveis e à legislação relativa à detecção, proteção e combate a incêndio.

7.2 PADRÃO PARA O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

7.2.1 São estabelecidos os parâmetros de qualidade das edificações a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA e mantidos durante toda a vigência do CONTRATO. Esses parâmetros devem ser adotados para as edificações existentes e futuras.

7.2.2 Coberturas

a) As coberturas deverão proteger as edificações e os usuários contra intempéries, garantindo conforto térmico e a preservação da estrutura.

b) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência da do CONTRATO, as coberturas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- i.ausência de infiltrações, gotejamentos, telhas quebradas, vazamentos e outros;
- ii.madeiramento plano, sem “colos” ou “ondas”;
- iii.escoamento perfeito para o sistema de coleta de água pluvial, sem pontos de acúmulo de água; e
- iv.telhas sem trincas ou rachaduras.

7.2.3 Pisos e Revestimentos

a) Os pisos e revestimentos, ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, devem estar conforme os seguintes parâmetros de conservação:

- i.nivelamento correto, sem a presença de desníveis ou pisos sobrepostos; e
- ii.peças sem apresentarem trincas, rachaduras ou descolamentos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.2.4 Pintura

- a) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a pintura deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
- i.paredes sem infiltrações ou manchas;
 - ii.ausência de trincas superficiais e bolhas;
 - iii.tonalidade uniforme; e
 - iv.ausência de desgaste da pintura dos elementos metálicos.

7.2.5 Portas e Esquadrias

- a) As portas e esquadrias devem prover o fechamento de vãos, garantindo o controle de acesso e ventilação do ambiente.
- b) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as portas e esquadrias deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
- i.abertura e fechamento das portas e esquadrias em pleno estado de funcionamento;
 - ii.madeira: protegidas por pintura ou verniz executado uniformemente;
 - iii.metálicas: protegidas por pintura adequada;
 - iv.equipamentos de fechamento, abertura e trancamento em perfeito estado de conservação; e
 - v.ausência de elementos enferrujados ou avariados.

7.2.6 Sistema Elétrico

- a) O sistema elétrico das edificações deve garantir iluminação eficiente dos ambientes e o funcionamento adequado dos equipamentos necessários para operação da edificação.
- b) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema elétrico deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
- i.equipamentos elétricos presos firmemente no local em que serão instalados;
 - ii.fiação protegida, sem pontos de fiação exposta;
 - iii.pontos de consumo de energia em pleno funcionamento;
 - iv.condutores e eletrodutos organizados e firmemente ligados às estruturas de suporte; e
 - v.ausência de avarias no sistema elétrico.

7.2.7 Hidráulica

- a) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, as instalações hidráulicas deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:
- i.ausência de vazamentos;
 - ii.ausência de entupimento;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- iii.registros em pleno funcionamento;
- iv.reservatórios limpos e higienizados periodicamente conforme normas vigentes; e
- v.ausência de rompimentos.

7.2.8 Estrutura

a) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, a estrutura das edificações deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- i. ausência de fissuras ou rachaduras;
- ii. ausência de desplacamento;
- iii. ausência de eflorescência;
- iv. ausência de calcinação;
- v. ausência de disagregação; e
- vi. ausência de flechas exageradas ou patologias semelhantes.

7.2.9 Sistema de Climatização

a) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, o sistema de climatização deverá apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- i.manutenções periódicas em dia, conforme especificações do fabricante;
- ii.higienização do sistema de ventilação em dia, conforme especificações do fabricante; e
- iii.perfeito estado de funcionamento do sistema, que deve regular a temperatura dos ambientes, fornecendo conforto térmico ou mantendo a temperatura estável quando necessário.

7.2.10 Mobiliário

a) O mobiliário das edificações e áreas externas deve dar suporte ao funcionamento das atividades praticadas em cada local, de acordo com a necessidade de cada ambiente.

b) Ao final da entrega das obras e durante toda a vigência do CONTRATO, os mobiliários deverão apresentar os seguintes parâmetros de estado de conservação:

- i.ausência de desgaste excessivo, má funcionalidade ou demais avarias;
- ii.ergonomicamente aceitáveis e confortáveis; e
- iii.adequação conforme sua funcionalidade.

c) Nos casos das edificações sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não caberá à CONCESSIONÁRIA o provimento de mobiliário.

8 PROJETOS E OBRAS

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, nos termos do item 8.4 deste ANEXO, os projetos de arquitetura e engenharia contendo os seguintes elementos e fases:

- a) Anteprojeto
- b) Projeto Básico;
- c) Projeto Executivo;
- d) Cronograma das obras, do tipo Gantt, e eventuais readaptações propostas, apresentando todas as etapas de implantação das INTERVENÇÕES propostas no Plano de Implantação;
- e) Plano de mitigação dos impactos ambientais provocados pelas obras, considerando a adoção obrigatória de sistema construtivo ambientalmente sustentável.

8.2 Para elaboração dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o cronograma previsto no item 9 deste anexo, bem como os itens 5 e 7 que tratam dos investimentos obrigatórios.

8.3 Como condição para o início das obras, o PODER CONCEDENTE deverá dar a sua não objeção ao projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO sobre a apresentação e aprovação dos projetos.

8.4 PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

8.4.1 As INTERVENÇÕES propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em forma de projetos de arquitetura e engenharia, cuja elaboração é de caráter obrigatório e de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, seguindo o procedimento previsto na Cláusula 22 do CONTRATO.

8.4.2 Na elaboração dos projetos necessários para realização de obras ou implantação de equipamentos previstos pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Respeitar as diretrizes apresentadas neste ANEXO, no PLANO DE MANEJO DA FLORESTA NACIONAL E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- b) Apresentar, com clareza, o partido arquitetônico adotado contendo plantas, elevações e cortes em escalas adequadas para visualização da concepção estrutural e das instalações complementares conforme o caso (redes ou sistemas).

8.4.3 A definição do partido do projeto caberá à CONCESSIONÁRIA, que deverá propor INTERVENÇÕES visando o melhor desenvolvimento das atividades e dos usos propostos, aliados às responsabilidades técnicas das disciplinas de engenharia e arquitetura com atenção especial a:

- a) Revisão estrutural – deverão ser avaliados os locais que necessitam de recuperação estrutural a fim de garantir segurança total ao uso do edifício, infraestruturas e equipamentos;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- b) Recuperação de infraestruturas elétricas e hidráulicas para adequação às normas vigentes, com inclusão de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA em locais desprotegidos;
- c) Recuperação de fachadas com caixilhos e todos os elementos que a compõem, com indicação de trocas ou melhorias necessárias à segurança de uso e qualidade estética pretendida;
- d) Recuperação do sistema de captação, coleta e afastamento de águas pluviais, garantindo que o sistema esteja desobstruído sem apresentar pontos de entupimento, e considerando o tratamento e destino adequado das águas servidas, com todos os elementos que o compõem, adequando-o as normas técnicas vigentes; e
- e) Implantação de coleta e tratamento de esgoto coerente, em atendimento aos padrões CONAMA para cada caso, com indicação e diretrizes para desativar fossas existentes que não estejam atendendo corretamente;
 - (i) Nos locais sem conexão com a rede de saneamento público, realizar a substituição do sistema de saneamento considerando, no mínimo, fossa, filtro e sumidouro, conforme indicado no item 7.1.

8.4.4 Os anteprojetos e os projetos básicos deverão ser elaborados, em termos de conteúdo e detalhamento, de acordo com o exigido na legislação vigente e nas diretrizes do conselho de classe.

8.4.5 Os projetos executivos deverão ser apresentados para aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 22 do CONTRATO, e deverão conter, pelo menos:

- a) Memorial descritivo, com especificações dos materiais e acabamentos a serem utilizados;
- b) Desenhos elaborados em meio digital, impressos, em escalas que permitam perfeita visualização, e pranchas com padrões determinados pela ABNT;
- c) Elaboração de imagens 3D, inseridas em fotografias das áreas onde serão construídas, de modo que se tenha a exata noção da interferência e impactos sobre a paisagem; e
- d) Planejamento da obra, contendo os seguintes preceitos:
 - (i) Execução dos serviços e obras, sob atendimento das normas ABNT aplicáveis, e melhores práticas de arquitetura e engenharia, obtendo alta qualidade;
 - (ii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos ambientais;
 - (iii) Estabelecimento de planos, realização de controle e mitigação de riscos de segurança;
 - (iv) Controle dos resíduos do canteiro e frentes de serviço, incluindo cuidados para não ocorrência de vazamentos, emissões ou lançamento de resíduos e produtos agressivos ao meio ambiente;
 - (v) Planejamento e controle da logística das obras, incluindo sinalização e interfaces com os VISITANTES, população local, concessionárias, PODER CONCEDENTE e órgãos públicos;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- (vi) Controle da movimentação de veículos e equipamentos nas estradas e trilhas da ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS, minimizando impactos na rotina da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA;
- (vii) Atendimento de prazos estabelecidos nos cronogramas; e
- (viii) Priorizar a definição e futura utilização de materiais ecologicamente adequados, nas obras temporárias (canteiros, acessos provisórios etc.) ou permanentes.

8.4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de paisagismo integrado às INTERVENÇÕES. O projeto deverá priorizar a inserção de espécies nativas.

8.4.7 Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos órgãos e instituições competentes antes de serem iniciadas as obras, incluindo o licenciamento ambiental, nos casos em que for necessário.

8.4.8 A responsabilidade da elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia deverá ser de um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, conforme aplicável, devendo ser providenciado, junto ao conselho de classe (CREA/CAU), a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. A responsabilidade relativa à etapa de execução de todos os serviços pretendidos deverá constar em nova emissão de ART/RRT e será condição para a liberação do início das obras.

8.5 SOBRE AS OBRAS

8.5.1 A implementação das INTERVENÇÕES deste ANEXO e de qualquer outra INTERVENÇÃO não poderá acarretar o fechamento da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA.

8.5.2 Caberá a CONCESSIONÁRIA coordenar e executar as obras e reformas exigidas considerando o cronograma obrigatório estabelecido no item 9 deste ANEXO.

8.5.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições necessárias à realização dos encargos de obra, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

- a) As demolições e retiradas de entulho devem ser executadas em perfeita técnica, de forma a evitar danos a terceiros e ao meio ambiente, além de dar segurança aos operários.
- b) Todo elemento a ser retirado deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, garantindo sua proteção em relação aos fatores climáticos, de vandalismo e de roubo até a sua devida destinação nos termos da legislação vigente.

8.5.4 Para além das obrigações anteriormente descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá, na execução das obras:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- a) Manter vigilância, constante e permanente, nos trabalhos executados, dos materiais e equipamentos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- b) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes, devendo observar as exigências contidas na legislação em vigor;
- c) Manter, no local de trabalho, um livro de registro de ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames, ou atos praticados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) Manter as áreas de trabalhos confinadas e sinalizadas conforme as normas de segurança e orientação do PODER CONCEDENTE, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados próprios ou terceirizados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- e) Designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado; e
- f) Dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação e normas da ABNT.

8.5.5 A CONCESSIONÁRIA, ou a empresa contratada para execução das obras, deverá instalar, antes do início das obras, placas de identificação que contenha o nome do responsável técnico, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão. As placas deverão ser instaladas em lugar visível e de acordo com a fiscalização.

8.6 PRECAUÇÕES RELATIVAS À UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

8.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as precauções e cuidados inerentes à execução das INTERVENÇÕES no FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA, por se tratarem, respectivamente, de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e Unidade de Conservação de Proteção Integral, na forma da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

8.6.2 A execução das obras deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente e das especificidades das trilhas e atrativos inseridos na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS.

8.7 AS BUILT

8.7.1 Quando do término dos serviços de obra nas edificações e infraestruturas em que serão feitas INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os desenhos complementares e os detalhamentos que tornem plenamente comprehensíveis todos os elementos que compõem cada edifício exatamente “como construído” (*as built*) a fim de facilitar INTERVENÇÕES futuras.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a norma técnica NBR 14645-1: Elaboração de “Como Construído” ou “as built” para Edificações. O trabalho consistirá no levantamento de todas as medidas existentes, transformando as informações aferidas em desenho técnico e memorial descritivo, de forma a representar a situação construída do empreendimento.

8.7.3 Este registro deverá conter os desenhos em formato eletrônico DWG, PDF, e todos os documentos deverão ser entregues em meio físico, em tamanho coerente à escala utilizada, bem como assinados e gravados em mídia digital.

9 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS ENCARGOS

9.1 INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Item deste ANEXO	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
5.2	Readequação do sistema de trilhas e mobilidade ativa da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	De 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) meses (vide tabela do item 5.2.1)
5.3	Ordenamento do sistema de estacionamentos da FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA E PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA	Até 12 (doze) meses (vide tabela do item 5.3.1)
5.4	Requalificação dos edifícios existentes	De 12 (doze) a 60 (sessenta) meses (vide tabela do item 5.4.4)
5.5	Demolição de edifícios existentes	De 12 (doze) a 60 (sessenta) meses (vide tabela do item 5.5.2)
5.6	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA 1	De 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) meses
5.7	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO ÁGUA MINERAL	De 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) meses
5.8	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO CRISTAL ÁGUA	De 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) meses
5.9	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO SANTA MARIA	De 12 (doze) a 48 (quarenta e oito) meses
5.10	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO PAI VELHO	De 12 (doze) a 60 (sessenta) meses
5.11	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO CÓRREGO INVERNADA	De 12 (doze) a 60 (sessenta) meses
5.13	Implantação de solução de comunicação, sinalização e interpretação ambiental e para a sustentabilidade para a ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS com linguagem visual padronizada e acessível	A partir da aprovação do Plano de Comunicação e Identidade Visual

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

5.15	Implantação de equipamentos de segurança eletrônica na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS	Até 18 (dezoito) meses
------	--	------------------------

Item deste ANEXO	Descrição	PRAZO de implantação a partir da disponibilização (Cláusula 5.1.6 do CONTRATO)
5.12	Requalificação da ÁREA DE VISITAÇÃO DO VALE DO RIO DA PALMA	De 12 (doze) a 60 (sessenta) meses

9.2 PLANEJAMENTO

Item	Descrição	PRAZO de implantação a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO
6.1	Plano de Implantação	Até 6 (seis) meses
6.2	Plano de Comunicação e Identidade Visual	Até 6 (seis) meses
6.3	Plano de Monitoramento Prevenção e Manejo dos Impactos da Visitação	Até 6 (seis) meses
6.4	Sistema de Gestão Ambiental ABNT NBR ISO 14001	Até 37 (trinta e sete) meses
6.5	Sistema de Gestão de Segurança em turismo de aventura ABNT NBR ISO 21101	Até 37 (trinta e sete) meses
6.6	Planos de Gestão e Operação	Até 6 (seis) meses
6.7	Pesquisa de Satisfação dos VISITANTES	Até 6 (seis) meses